



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 910/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000003644/2024
INTERESSADO: SETOR GRÁFICO
ASSUNTO: Homologação. Dispensa Eletrônica nº 90005/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024. ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REGULARIDADE DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Chegam os autos para exame e elaboração de parecer acerca da adjudicação e da homologação do procedimento licitatório DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de uma impressora laser colorida A3 ou superior, com garantia legal de 12 (doze) meses do fabricante, acrescida de garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses “on site” após o término da garantia legal, com suprimentos originais e novos do fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 0173604) e no Aviso de Contratação Direta (doc. SEI nº 0176489).

Conforme o Relatório de Dispensa nº 5/2024 (doc. SEI nº 0176489),

O aviso da dispensa foi publicado no PNCP em 04/10/2024 (doc SEI nº [0177151](#)).

A disputa eletrônica com oferta de lances ocorreu em 11/10/2024 das 08:00 às 14:00, ato contínuo, deu-se prosseguimento com a fase de aceitação das propostas e demais fases subsequentes.

Após disputa eletrônica, pelo sistema ComprasGov, restou aceita e habilitada a proposta da oitava colocada LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (doc. [0182567](#)), já que os licitantes da primeira, terceira, quinta e sétima da lista de classificação, as propostas não atendiam aos requisitos e exigências do Termo de Referência, conforme despachos do setor requisitante/técnico (docs. [0182098](#) e [0182567](#)). Quanto aos fornecedores que figuraram na segunda e quarta colocação, mantiveram-se inertes aos comandos

do chat e convocação de anexos. Por último, o licitante da lista de classificação sexta apresentou pedido de desistência, informando que tinha verificado que o seu produto não se adequava a todos os requisitos do termo de referência dessa dispensa (doc. [0183479](#)).

Assim, sagrou-se vencedora a empresa 8, LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 10.639.199/0001-56, com valor global proposto no importe de R\$ 29.598,99, correspondendo ao valor de uma impressora objeto da dispensa, conforme doc. [0182098](#), estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº [0183480](#).

Portanto, extrai-se do Relatório de Dispensa nº 5/2024 que a empresa classificada e habilitada no certame ora em análise foi a LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.639.199/0001-56, com o valor de R\$ 29.598,99 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), inferior ao valor estimado da contratação, no montante de R\$ 38.653,85 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Constam nos autos os documentos de habilitação (doc. SEI nº 0183480) e a proposta comercial (doc. SEI nº 0182098) da empresa vencedora.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por intermédio dos Pareceres DIVAJ nº 760/2024 (doc. SEI nº 0171045) e 791/2024 (doc. SEI nº 0174513), esta Divisão de Assessoramento Jurídico já se manifestara nos autos pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, dando prosseguimento para a fase externa da licitação.

Autorizada a abertura da fase externa, o Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024 foi publicado no PNCP em 04/10/2024 (doc. SEI nº 0177151).

Entre outras informações, consta no Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024 publicado no PNCP que a contratação se dará por dispensa com disputa, com data de início de recebimento de propostas em 04/10/2024 às 13h56 (horário de Brasília) e com data fim de recebimento de propostas em 11/10/2024 às 07h59 (horário de Brasília).

A Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 foi realizada por pregoeiro, sob a regência das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável à espécie. **No entanto, não consta nos autos a portaria de designação do pregoeiro, documento necessário à regular tramitação processual.**

Cumprir registrar também que, em consonância com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fora observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, adotando como critério de julgamento o menor preço unitário/mensal/anual por item/lote/grupo,

mediante o modo de disputa “aberto”, com lances públicos e sucessivos.

Quanto à análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora, verifica-se que ela atendeu às exigências do Aviso de Contratação Direta do certame, uma vez que as certidões apresentadas se encontravam dentro do prazo de validade no momento do aceite da proposta, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não houve interposição de recursos. Por conseguinte, como previsto no Aviso de Contratação Direta, o pregoeiro aceitou e habilitou a vencedora.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, observa-se o êxito do certame com a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, com o valor da contratação nos moldes do Aviso de Contratação Direta, restando verificada, pelo que emerge dos autos, a regularidade do certame licitatório e o atendimento das exigências legais e editalícias.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Dispensa Eletrônica nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de uma impressora laser colorida A3 ou superior, com garantia legal de 12 (doze) meses do fabricante, acrescida de garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses “on site” após o término da garantia legal, com suprimentos originais e novos do fabricante, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do bem à empresa vencedora LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.639.199/0001-56, além da homologação da licitação, com fulcro no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Faz-se mister ressaltar que não consta nos autos a portaria de designação do pregoeiro, documento necessário à regular tramitação processual.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 29 de outubro de 2024

Marisol dos Santos Gomes
Técnica Judiciária

DESPACHO

À Diretoria Geral,
De acordo, encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 29 de outubro de 2024

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues
Chefe da DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 29/10/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 29/10/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0185053** e o código CRC **FE69E9A2**.

Referência: Processo nº 000003644/2024

SEI nº 0185053